



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Presidência

**Ofício Circular 28975/2025**

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2025.

**Ref.:** Orientações acerca do não envio de dados e do aprimoramento da qualidade dos dados enviados ao Sistema de Informações de Serviços de Engenharia e Obras Públicas de Minas Gerais – SISOP-MG.

Senhor(a) Gestor(a),

Senhor(a) Controlador(a) Interno(a),

Com meus cordiais cumprimentos, esclareço que o SISOP-MG é uma ferramenta de acesso público para recebimento de dados e entrega de conteúdo, com o objetivo de gerar conhecimento e apoiar a tomada de decisão de gestores. Sua principal finalidade é garantir a transparência e assegurar o direito fundamental de acesso à informação.

O envio de dados de processos licitatórios e execução dos contratos de engenharia ao SISOP-MG, por meio do SICOM Remessa, é uma obrigação determinada pelas Instruções Normativas nº 01/2019 e nº 02/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas – TCEMG.

A apresentação de dados fidedignos por meio do SISOP-MG constitui importante ferramenta à disposição da sociedade e do próprio gestor público, que pode utilizar os relatórios do sistema como base de dados e como um instrumento para transmitir aos cidadãos as informações sobre os serviços e obras públicas.

Nesse contexto, recomendo especial atenção para os casos descritos a seguir, bem como eventual revisão ou adequação das informações fornecidas ao referido sistema, tendo em vista as inconsistências verificadas pelo Tribunal de Contas:

**1 – Não envio dos processos licitatórios no módulo “Edital e Licitação”, após publicação do edital de licitação ou processo de dispensa ou inexigibilidade:** conforme Instrução Normativa nº 02/2023, após publicação do edital de licitação ou do processo de dispensa ou inexigibilidade, os órgãos possuem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para envio dos dados ao TCEMG. Nesse ato, enquadram-se todas as naturezas de contratação, inclusive as obras e/ou serviços de engenharia e as compras para obras e/ou serviços de engenharia, que são objetos do SISOP-MG.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Presidência

**2 – Não envio das medições ao SISOP-MG, à medida que as obras e/ou serviços de engenharia foram sendo medidos e pagos:** todas as medições devem ser informadas, conforme leiaute do módulo “OBRA”, e precederem às informações de pagamento no módulo Acompanhamento Mensal – AM do SICOM.

**3 – Não atualização da situação do objeto do contrato no módulo OBRA do SICOM/SISOP-MG:** à medida que a situação da execução do objeto do contrato for se alterando, deve-se atualizá-la, conforme leiaute do módulo “OBRA”. Quando o contrato estiver concluído, deve-se indicar essa situação no módulo “OBRA”, mesmo se o valor pago informado no módulo AM do SICOM estiver próximo do valor atualizado do contrato. Caso contrário, o contrato pode continuar com a situação “em andamento” no SISOP-MG ou receber a situação automática de “indício de paralisação”, de acordo com os critérios do sistema e ser objeto de malha de fiscalização pela unidade técnica.

**4 – Classificação da natureza do objeto diferente de “1 – Obras e/ou serviços de engenharia” para os processos licitatórios que se enquadram como serviços de engenharia:** a classificação correta da natureza do objeto deve ser realizada no campo “naturezaObjeto” dos arquivos ABERLIC e DISPENSA do módulo “Edital e Licitação” e no arquivo CONTRATOS do módulo AM do SICOM. Contratações de Obras e/ou serviços de engenharia, mesmo que comuns, devem ser classificadas com a natureza do objeto igual a “1 – Obras e/ou serviços de engenharia” e NÃO igual a “2 – Compras e serviços”. Para auxiliar na correta classificação de um serviço, se corresponde ou não a um serviço de engenharia, podem ser consultados também os seguintes materiais de orientação:

- **Instrução Normativa nº 09/2003 TCEMG**

<https://tclegis.tce.mg.gov.br/Home/Detalhe/977601>

- **Orientação Técnica OT IBR 002/2009 do IBRAOP**

<https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf>

**5 – Classificação da natureza do objeto diferente de “7 – Compras para obras e/ou compras para serviços de engenharia” para aquisição de materiais, insumos ou aquisição/aluguel de equipamentos:** a classificação correta da natureza do objeto deve ser realizada no campo “naturezaObjeto” dos arquivos ABERLIC e DISPENSA do módulo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### *Presidência*

“Edital e Licitação” e no arquivo CONTRATOS do módulo AM do SICOM. As aquisições de materiais, insumos ou aquisição/locação de equipamentos destinados à execução de obra e/ou serviço de engenharia, sem a contratação de mão de obra, devem ser classificadas com a natureza do objeto igual a “7 – Compras para obras e/ou compras para serviços de engenharia”. Quando houver também a contratação de mão de obra, deve-se selecionar a opção “1 - Obras e/ou Serviços de Engenharia”.

Esclareço que o manual do SISOP-MG pode ser utilizado para melhor entendimento do sistema e se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/orientacoes/2025-orientacoes/manual-do-sisop-mg-completo/>.

Com vistas a garantir a adequada utilização do SISOP-MG e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo TCEMG, a equipe técnica permanece à disposição para esclarecimentos e suporte por meio do canal de comunicação “Fale com o TCE”, opção jurisdicionado, disponível no link [https://www.tce.mg.gov.br/fale\\_tce/](https://www.tce.mg.gov.br/fale_tce/).

Atenciosamente,

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
Durval Ângelo  
Conselheiro Presidente